

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS
RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E
EMPRESARIAIS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

E27

Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luciana de Aboim Machado; Simone Alvarez Lima; Vanessa Vieira Pessanha. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-145-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Eficácia de direitos fundamentais. 3. Relações do trabalho, sociais e empresariais. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

Em 28 de junho de 2025, o Grupo de Trabalho (GT) 65 - Eficácia de direitos fundamentais nas relações de trabalho, sociais e empresariais - contou com a participação de professores doutores, mestres, graduados e graduandos, o que tem reforçado o papel do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) na promoção e divulgação da pesquisa científica não apenas nos programas de pós-graduação, mas, também, no nível universitário.

Após a apresentação dos artigos, as discussões do GT foram divididas em blocos, a fim de facilitar os debates.

No artigo científico "Marketing espontâneo ou trabalho não remunerado? O papel dos funcionários na divulgação de marcas em redes sociais", as autoras Vanessa Vieira Pessanha e Lívia de Oliveira Fonseca trazem como principal problemática a indagação: "em que medida as publicações nas redes sociais de uma empresa ferem os direitos dos empregados que delas participam?" A pesquisa perpassa questionamentos pertinentes ao abuso do poder diretivo e ao assédio moral pelo empregador com o fito de compelir o empregado a participar da publicação. Por fim, apontam que os trabalhadores detêm o direito inalienável de proteger sua imagem também no que diz respeito ao contexto laboral, devendo a empresa respeitar os parâmetros éticos e legais que regulamentam a exposição pública dos funcionários.

No artigo científico intitulado "Uma análise comparada do enquadramento do motorista de aplicativo no Brasil após o PLP n° 12/2024 e a concepção britânica", a autora Joanna Alencar

No artigo científico "Os princípios liberais econômicos e a regulamentação dos trabalhos por aplicativo", os autores Carina Deolinda da Silva Artêncio e Leandro da Silva Santos analisaram o Projeto de Lei Complementar n. 12/2024, que versa a respeito da regulamentação dos motoristas de aplicativos, sob o enfoque nos princípios liberais econômicos. Os autores explicaram pontos conflitantes do projeto com a Constituição Federal (o que levou, inclusive, à rejeição do mencionado projeto de lei, pois as tarifas e os impostos não eram coerentes com o trabalho dos motoristas) e concluíram que é necessária uma legislação que atenda aos interesses dos motoristas de aplicativos, afinal, não é coerente que, após 10 anos da atividade estar consolidada, ainda não exista um respaldo jurídico que a formalize.

No artigo científico "Liberdade de cátedra dos professores de história em face ao Movimento Escola Sem Partido", os autores Simone Alvarez Lima e Ricardo Mascarenhas da Silva Junior dissertaram a respeito do direito fundamental à liberdade de cátedra e suas limitações, focando justamente nos professores de história, que seriam os principais alvos do Movimento Escola Sem Partido, uma vez que a disciplina história engloba um contexto político. A fim de ilustrar o tema, trouxeram uma decisão judicial extraída do TRT, na qual o juiz anulou a dispensa por justa causa de um professor dessa disciplina, a fim de transformar em uma dispensa imotivada, pois o tribunal entendeu que o direito à liberdade de cátedra garantia o direito ao professor de ensinar história do jeito que lhe aprouvesse, desde que ministrasse o conteúdo desejado.

No artigo científico "A psicopolítica nas relações de trabalho: impactos das práticas de controle na dignidade da pessoa humana", as autoras Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias e Nathalia Caroline da Silva Costa alertaram a respeito de práticas sutis no ambiente de trabalho e que impactam nos direitos trabalhistas, reforçando o sofrimento psíquico do trabalhador. Com base em renomados autores como Foucault e Chul-Han, apontaram as novas dinâmicas subjetivas de sujeição, explicando que, atualmente, o trabalhador acredita se

por empregadores, começando, então, a necessidade de reflexão sobre as novas obrigações que recaem sobre empregadores e operadoras, impondo limites rigorosos ao uso e compartilhamento de dados dos empregados. Nesse sentido, propõe a criação de política pública específica para regulamentar o tratamento de dados nas relações de trabalho, com normas claras sobre consentimento e compartilhamento, e o fortalecimento da atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no sentido de complementar a LGPD no setor de saúde suplementar.

No artigo científico "O 'dumping' social no comércio interno e o meio ambiente do trabalho: impactos na cadeia produtiva do sisal na Bahia", as autoras Vanessa Vieira Pessanha e Cibele de Araújo Alves dissertaram sobre a o desalinhamento da cadeia produtiva do sisal com o sistema de proteção social vigente na legislação pátria. Nessa toada, as autoras apontaram que a prática do "dumping" social compromete a efetivação de um meio ambiente laboral que seja coerente com a dignidade. Por fim, as autoras alertaram que a situação em estudo inviabiliza a efetivação de um meio ambiente do trabalho digno, sendo, então, essencial buscar outros caminhos no sentido de coibir o "dumping" social.

No artigo científico intitulado "Jornada de trabalho exaustiva como dano existencial à luz do direito de proteção à dignidade da pessoa humana", as autoras Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias e Nathalia Caroline da Silva Costa trouxeram a inquietação pertinente ao tempo de vida digna do trabalhador, o que inclui seus cuidados com saúde e lazer, por exemplo. Partiram da seguinte reflexão: “de que forma jornadas extenuantes violam a dignidade humana e o que o direito pode fazer em relação a isso? Criticaram o fato de que o direito ao descanso tem sido reduzido ao momento de “pegar fôlego”, e não exatamente como momento de descansar de fato. Com isso, concluem que o dano existencial é uma categoria que deve ser reconhecida expressamente pela legislação e deve ser "in re ipsa", afinal, o sujeito encontra-se privado de viver a sua vida em razão da jornada exaustiva, seja pela intensidade, seja pela duração. Nesse sentido, o dano existencial deve ser presumido, dispensando o trabalhador de provar o dano. Finalizaram a apresentação destacando que a

magistrados sofrem com o estresse. Por fim, concluíram que a implementação de políticas institucionais, como a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, representa um avanço e que tribunais locais vêm desenvolvendo iniciativas de apoio psicológico, mas há carência de estudos longitudinais que aprofundem a análise do problema.

No artigo científico "A revogação da ultratividade e o controle de convencionalidade: limites da reforma trabalhista frente à convenção nº 154 da OIT", as autoras Beatriz Fernandes Florencio, Juliana Ramos Alves e Maria Cecilia de Almeida Monteiro Lemos criticaram o fato de que a revogação da ultratividade das normas coletivas oriunda da Reforma trabalhista trouxe impactos ao direito do trabalho, comprometendo a previsibilidade das relações laborais e o respeito aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil no âmbito da OIT. Sob essa perspectiva, ressaltaram que o Poder Judiciário tem o dever de promover o controle de convencionalidade, especialmente no tocante à Convenção 154 da OIT, afinal, entendem que a revogação da ultratividade é inconveniente.

No artigo científico intitulado "A competência material da justiça do trabalho e a proteção dos direitos fundamentais nas relações laborais: entre a EC 45/2004 e as recentes decisões do STF", as autoras Brena Kessia Simplicio do Bomfim e Cecilia Sousa Rebouças analisaram o fenômeno consistente no esvaziamento da competência material da Justiça do Trabalho, proposta pela Emenda Constitucional n. 45/2004, a partir de decisões contemporâneas do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro. As autoras tecem uma crítica a decisões do Pretório Excelso que não têm sido garantistas, mas, sim, conservadoras, afastando a jurisdição trabalhista em diversos casos, de modo a potencializar ainda mais a precarização da relação de trabalho.

Desejamos a todas/os uma excelente leitura!

Luciana de Aboim Machado (Universidade Federal de Sergipe)

SAÚDE MENTAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO

MENTAL HEALTH OF PUBLIC SERVANTS IN THE JUDICIARY

Henrique Ribeiro Cardoso ¹
André Felipe Santos de Souza ²
Lídia Cristina Santos ³

Resumo

O presente estudo investiga os impactos das transformações no mundo do trabalho sobre a saúde mental dos servidores públicos do Poder Judiciário brasileiro. Parte-se da hipótese de que mudanças organizacionais impulsionadas por políticas neoliberais e pela adoção de modelos de gestão centrados em resultados afetam negativamente o bem-estar psíquico desses profissionais. O objetivo geral consiste em identificar e caracterizar tais impactos, sendo desdobrado em objetivos específicos como analisar as transformações laborais das últimas décadas, discutir seus efeitos na saúde mental dos servidores, identificar transtornos mais comuns e avaliar políticas institucionais de promoção à saúde mental. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de caráter exploratório, com base em revisão bibliográfica e documental, analisada por meio do método dedutivo. Os resultados indicam que os servidores enfrentam pressões crescentes por produtividade em um ambiente que mescla lógica gerencial com estrutura burocrática, resultando em altos índices de adoecimento psíquico, incluindo ansiedade, depressão e afastamentos laborais. A implementação de políticas institucionais, como a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores (CNJ, 2015), representa um avanço, embora ainda insuficiente. Tribunais locais vêm desenvolvendo iniciativas de apoio psicológico, mas há carência de estudos longitudinais que aprofundem a análise do problema.

Palavras-chave: Direito à saúde, Magistrado, Poder judiciário, Saúde mental, Servidor público

Abstract/Resumen/Résumé

organizational changes driven by neoliberal policies and the adoption of management models focused on results negatively affect the psychological well-being of these professionals. The general objective is to identify and characterize such impacts, which unfolds into specific goals such as analyzing labor transformations over the past decades, discussing their effects on the mental health of public servants, identifying the most common disorders, and evaluating institutional policies aimed at promoting mental health. The research employs a qualitative, exploratory methodology based on bibliographic and documentary review, analyzed through the deductive method. The results indicate that public servants face increasing pressure for productivity in an environment that combines managerial logic with bureaucratic structure, leading to high rates of psychological distress, including anxiety, depression, and work-related leave. The implementation of institutional policies, such as the Comprehensive Health Care Policy for Judges and Public Servants (CNJ, 2015), represents progress, although still insufficient. Local courts have been developing psychological support initiatives, yet there remains a lack of longitudinal studies to deepen the analysis of the issue.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Judge, Judiciary, Mental health, Public servant

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos 30 anos, as mudanças no mundo do trabalho, impulsionadas pelo novo contexto do capitalismo, têm afetado significativamente a força de trabalho, gerando insegurança e impactos negativos na saúde mental dos trabalhadores (Flores, 2017). No Brasil, os anos 1990 testemunharam a implementação de políticas neoliberais, iniciadas nos governos de Fernando Collor e Itamar Franco e consolidadas durante o mandato de Fernando Henrique Cardoso, gestão essa que se caracterizou pela transferência de recursos públicos para o setor financeiro, redução das políticas públicas e fragmentação do mercado de trabalho (Castro, 2021).

Ocorre que, com as transformações no processo produtivo, bem como com a redução de pessoal, aumento da terceirização e flexibilização das leis trabalhistas, houve o impacto negativo manifesto na relação entre trabalho e saúde (Monteiro *et al.*, 2018). Nesse ínterim, observa-se que tais transmutações também afetaram o setor público, surgindo novas formas de gestão que visam a tornar o aparato estatal mais eficiente, muitas vezes replicando modelos do setor privado sem considerar suas diferenças fundamentais (Castro, 2021).

Os servidores públicos enfrentam uma pressão crescente para se adequar a essa lógica de gestão, centrada em resultados e não em processos, dentro de uma estrutura que ainda mantém características do modelo burocrático. Melo (2023) destacam que, embora as transformações na organização do trabalho tenham sido reconhecidas, os estudos sobre a saúde do trabalhador ainda não exploraram suficientemente as particularidades do setor de serviços e sua relação com a saúde mental e subjetividade dos trabalhadores.

No âmbito do poder judiciário brasileiro, percebe-se uma realidade em que os servidores desse setor indicam a presença de questões relacionadas à saúde e ao adoecimento no ambiente de trabalho, pois, conforme observado por Cárdenas *et al.* (2022), as críticas da população em relação à lentidão, ineficiência, dificuldade de acesso, imprevisibilidade e excesso de burocracia no judiciário foram o motor para o início de um processo de reformas e modernizações, visando tornar a justiça mais ágil, eficiente e acessível, recaindo essas duras críticas, principalmente, sobre os magistrados.

A Emenda Constitucional n.º 45 de 8 de dezembro de 2004, juntamente com a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a busca pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), introduziram inovações tecnológicas e mudanças na organização do trabalho no judiciário, contudo, não obstante a essas serem

destinadas a aumentar a produtividade e efetividade, essas mudanças acabaram por impactar a saúde e o bem-estar dos servidores públicos (Antloga *et al.*, 2014).

A saúde mental é um componente de destaque da saúde e é influenciada por uma variedade de fatores, tais quais: sociais, psicológicos e biológicos, incluindo as condições de trabalho e o estilo de vida (Melo, 2023; Organização Mundial da Saúde, 2018). Quando há um sofrimento psíquico significativo, atividades importantes da vida social e profissional podem ser comprometidas, frequentemente associadas à presença de transtornos mentais (American Psychological Association, 2014).

Um transtorno mental, por sua vez, é uma síndrome caracterizada por perturbações significativas no comportamento, cognição ou regulação emocional, podendo levar à incapacidade e refletindo uma disfunção no funcionamento mental. Com isso, têm-se que os sintomas podem incluir mudanças de humor, ansiedade, tristeza, apatia, descontentamento, desesperança, solidão, perda de interesse, sofrimento emocional, choro excessivo, irritabilidade e isolamento social (American Psychological Association, 2014).

Os índices de transtornos mentais são elevados globalmente, afetando cerca de 86% da população brasileira, causando a terceira maior causa de absenteísmo no trabalho (Brasil, 2022). Ademais, dados do Ministério da Previdência Social demonstram que, em 2023, foram registrados 288.865 benefícios concedidos por incapacidade relacionada a transtornos mentais e comportamentais, representando um aumento de 38% em comparação com o ano anterior, quando foram concedidos 209.124 benefícios (Valor Econômico, 2024).

Os transtornos mentais relacionados ao trabalho não se limitam aos distúrbios psiquiátricos decorrentes da execução das tarefas, abrangendo também o ambiente e a organização do trabalho (Ambrósio, 2019).

Diante do contexto apresentado, emerge como problemática do presente artigo: Qual é o impacto das transformações no mundo do trabalho, na saúde mental dos servidores públicos do Poder Judiciário Brasileiro e quais as políticas voltadas para a primazia da saúde deste público?

Com isso, o artigo possui como objetivo geral identificar e caracterizar os impactos das mudanças no mundo do trabalho na saúde mental dos servidores públicos do Poder Judiciário brasileiro. Ao que concerne os objetivos específicos, esses são: a) Analisar as transformações ocorridas no mundo do trabalho nas últimas décadas, com foco nas políticas neoliberais e nas mudanças organizacionais no Poder Judiciário; b) Discutir os efeitos dessas transformações na saúde mental dos servidores públicos do Poder Judiciário, considerando fatores como carga de trabalho, pressão por resultados e mudanças na organização do

trabalho; c) identificar os principais transtornos mentais relacionados ao trabalho entre os servidores do Poder Judiciário e compreender suas causas e impactos; e d) Explorar as políticas e práticas existentes no Poder Judiciário brasileiro para promoção da saúde mental dos servidores e identificar possíveis lacunas ou áreas de melhoria.

A justificativa para este estudo reside na importância de compreender os impactos das transformações no mundo do trabalho no contexto da saúde mental dos servidores públicos do Poder Judiciário brasileiro, uma vez que com as mudanças organizacionais, políticas neoliberais e pressões por resultados, os servidores enfrentaram desafios significativos que podem afetar seu bem-estar psicológico e emocional.

A saúde mental dos servidores é uma preocupação manifesta, pois essa afeta não apenas seu próprio bem-estar, mas também a eficácia e eficiência do serviço público prestado pelo Poder Judiciário, visto que os Transtornos mentais relacionados ao trabalho podem resultar em absenteísmo, diminuição da produtividade e qualidade do trabalho, além de impactar negativamente o ambiente de trabalho como um todo.

Desse modo, faz-se mister compreender os fatores que contribuem para o adoecimento mental dos servidores do Judiciário e identificar possíveis estratégias para promover um ambiente de trabalho mais saudável e sustentável é essencial para garantir o bem-estar dos servidores e a eficiência do serviço público prestado pelo Poder Judiciário.

O artigo foi construído a partir da pesquisa exploratória de caráter qualitativo, utilizando-se da revisão bibliográfica e documental para compor o referencial teórico. Para a análise das informações coletadas, foi utilizado o método dedutivo.

2 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE

A contemporaneidade tem sido marcada por profundas transformações no mundo do trabalho, impulsionadas por mudanças econômicas globais, avanços tecnológicos e a ascensão de novos paradigmas organizacionais. Em meio a esse cenário, observa-se um processo crescente de precarização das condições laborais, que se manifesta na intensificação do trabalho, na flexibilização das relações empregatícias, na insegurança quanto à estabilidade no emprego e no enfraquecimento das garantias trabalhistas historicamente conquistadas.

A precarização do trabalho não se restringe apenas à informalidade ou à ausência de vínculo empregatício, mas também se evidencia em contextos formais, nos quais a exigência por produtividade incessante, a sobrecarga de tarefas, a polivalência funcional e a instabilidade emocional tornam-se características intrínsecas da experiência laboral. O

resultado desse processo é um ambiente de trabalho cada vez mais permeado por metas inatingíveis, alta competitividade, medo constante do desemprego e fragilização das relações interpessoais, gerando impactos diretos na saúde física e mental dos trabalhadores.

Essa realidade é potencializada pelas dinâmicas do capitalismo contemporâneo, que, ao adotar políticas neoliberais, promove a flexibilização dos direitos trabalhistas e prioriza a lógica do mercado em detrimento da proteção social. Nesse contexto, as condições laborais deixam de ser vistas como instrumentos de dignificação do trabalhador, sendo frequentemente subordinadas aos interesses da acumulação de capital e da competitividade global.

A precarização atinge tanto o setor privado quanto o público, sendo perceptível também em espaços tradicionalmente considerados mais estáveis, como o Poder Judiciário, onde a cobrança por produtividade e eficiência, aliada à crescente burocratização, tem gerado sobrecarga, adoecimento e desmotivação entre os servidores.

Para compreender as raízes e as manifestações desse fenômeno, é fundamental analisar os modelos de organização do trabalho que moldaram as últimas décadas e suas repercussões sobre a saúde dos trabalhadores. Entre esses modelos, destaca-se o Toyotismo, cuja lógica produtiva flexibilizada trouxe profundas mudanças para as relações de trabalho, assim como as contribuições da psicodinâmica do trabalho, que permitem uma compreensão aprofundada dos impactos subjetivos que a organização do trabalho exerce sobre a saúde mental dos indivíduos.

É a partir dessa perspectiva que se desenvolvem, a seguir, os subtópicos "Modelo Toyotismo e sua Respectiva Influência Sobre o Trabalho" e "Psicodinâmica do Trabalho", visando analisar as implicações desse novo cenário para a qualidade de vida dos trabalhadores na contemporaneidade.

2.1 MODELO TOYOTISMO E SUA RESPECTIVA INFLUÊNCIA SOBRE O TRABALHO

Nas últimas três décadas, houve um aumento significativo no número de trabalhadores impactados por doenças mentais, sendo revelado por pesquisa do Valor Econômico (2024), após pesquisa realizada com 8.980 trabalhadores de diferentes níveis hierárquicos no país, que 48% têm risco de saúde mental, 44% sofrem de insônia, 60% são sedentários e 60% têm sobrepeso e obesidade.

Corroborando o dado demonstrado, a Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (2023) divulgou que, em 2021, os transtornos mentais foram a terceira maior motivação para afastamento do trabalho no Brasil, visto que cerca de 13 mil

brasileiros tiveram como motivos para a concessão de benefícios previdenciários acidentários causas mentais e comportamentais, bem como nervosas.

Nesse ínterim, é possível extrair uma preocupante tendência de aumento no número de trabalhadores afetados por doenças mentais no Brasil nas últimas décadas, evidenciando uma crescente pressão e demanda cada vez mais intensa no ambiente de trabalho contemporâneo, ultrapassando a capacidade de adaptação dos trabalhadores e resultando em um aumento significativo no adoecimento laboral.

Paralelamente a esse cenário, observa-se o surgimento de estratégias organizacionais que, preocupadas com o aumento dos casos de doenças profissionais e os possíveis afastamentos do trabalho, buscam "maquiar" a lógica da produtividade incessante através de ações voltadas para uma suposta melhoria na participação, qualidade e criatividade na organização (Coutinho, 2020).

O contexto econômico mundial no final do século XX motivou uma reavaliação dos modelos de produção adotados pelos países capitalistas centrais, devido ao impacto significativo na demanda por produtos em larga escala. Nesse sentido, o toyotismo emerge como uma resposta e uma ressignificação do modelo taylorista/fordista, no qual as práticas de padronização em grande escala dão lugar a uma maior diferenciação na fabricação dos produtos, com foco em qualidade, entrega rápida e preços competitivos (Piobelo; Mota, 2022).

Entre as características fundamentais do Toyotismo como uma inovação no modo de produção e organização do trabalho, destaca-se a alta flexibilidade da produção, desde o processo de fabricação até a entrega final do produto, com custos operacionais reduzidos e uma produção orientada pela demanda. Desse modo, há uma manifesta flexibilização nas relações de trabalho, com a subcontratação e a desverticalização sendo estratégias que visam a versatilidade, permitindo que empresas desenvolvam e forneçam uma variedade de produtos com uma força de trabalho polivalente, capaz de desempenhar diversas funções (Coutinho, 2020).

Ocorre que, a tendência a polivalência no ambiente de trabalho, segundo análise crítica de Pinto (2007), pode resultar em crises de adaptação para os trabalhadores, uma vez que são constantemente exigidas habilidades mutáveis e variadas, reduzindo suas oportunidades de reflexão sobre sua condição social comum no ambiente laboral.

Essas mudanças na ordem produtiva têm levado a uma transformação na dinâmica econômica do capitalismo, caracterizada por David Harvey (1992) como um regime de acumulação flexível. Esse regime se baseia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos

mercados de trabalho, dos produtos e dos padrões de consumo, tornando-se de suma importância para os países em um contexto de competição global.

Contudo, o resultado é de que os Estados-Nação têm adotado políticas de livre mercado, conhecidas como Neoliberalismo, em substituição ao modelo de Estado de Bem-Estar Social do período fordista, reduzindo intervenções estatais, inclusive dentro do próprio Poder Público (Cantarutti, 2020).

Neste contexto, o ambiente de trabalho deixa de ser visto como um espaço de identificação e realização pessoal e profissional para se tornar simplesmente um meio de alcançar outras finalidades, assim, tal mudança de perspectiva tem implicações significativas para a sociedade como um todo, especialmente em um mundo contemporâneo onde há uma valorização excessiva do "ter" e da posição ocupada pelo indivíduo na esfera econômica (Coutinho, 2020).

Essa dinâmica afeta não apenas o setor privado, mas também o setor público, incluindo o Poder Judiciário. Nos órgãos públicos, o trabalho muitas vezes é percebido como um meio de cumprir deveres burocráticos, em vez de ser encarado como uma oportunidade de promover justiça e garantir o funcionamento adequado da sociedade, assim, a excessiva burocracia e a falta de incentivo à realização pessoal e profissional podem levar à desmotivação e ao desengajamento dos servidores públicos, prejudicando assim a qualidade dos serviços oferecidos à população (Tastch, 2023).

No atual contexto do mercado de trabalho, as demandas impostas pelo capitalismo resultam em metas muitas vezes inatingíveis, competição acirrada entre os trabalhadores, ritmo produtivo intenso, receio constante do desemprego e fragilidade nas relações de trabalho. Esse cenário de desequilíbrio afeta não apenas os trabalhadores em empregos precários, mas também aqueles em posições mais estáveis, como apontado por Harvey (1992).

Essa dinâmica é observada não apenas no setor privado, mas também no serviço público, incluindo o Poder Judiciário, uma vez que as pressões por produtividade e eficiência muitas vezes resultam em sobrecarga de trabalho e estresse para os servidores, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população, bem como a competitividade entre os funcionários.

2.2 PSICODINÂMICA DO TRABALHO

A complexa relação do ser humano com o trabalho pode ser considerada uma base essencial para a organização e estruturação da sociedade, pois uma das perspectivas que

podem ser utilizadas para analisar esse contexto é através da caracterização do estabelecimento de um vínculo efetivo, o qual possui como vieses a sua ocupação laboral, seus objetivos, sua qualidade de vida e sua saúde (Rocha; Nunes, 1993).

Para Licciardi (2011), o trabalho é derivado da palavra *tripalium*, que no latim se referia a um instrumento de tortura, visto que esse, durante muito tempo, estava associado ao peso e ao sacrifício. Contudo, na atualidade, esse é um elemento importante na construção da identidade humana e como uma fonte de autorrealização e satisfação das necessidades e desejos, sendo essa perspectiva adotada após o período Renascentista (Albornoz, 1994).

Para Codo (1999), o trabalho possui definição produtiva, visto que esse amplia a visão da construção subjetiva ao descrever o trabalho como a transformação da natureza por meio da intervenção de um homem, ou de vários. Desse modo, entende-se do trabalho como um agente de transformação de um produto natural, que é modificado pelo ser humano e permanece no tempo e no espaço como um objeto diferente, assim, durante esse processo, o homem também é transformado pelo resultado de seu trabalho (Albornoz, 1994).

Freud (1907/1982), por sua vez, define saúde mental como a capacidade de amar e trabalhar, argumentando que o trabalho é tão importante na vida do homem quanto a sexualidade, sugerindo sua inclusão na hierarquia de importância.

Com essas definições teóricas sobre o contexto do trabalho, é inevitável refletir sobre os modos pelos quais a condição de vida pode ser afetada pela produção humana, devendo-se considerar as implicações na qualidade de vida, pois o ambiente de trabalho e suas características podem desencadear doenças, incluindo problemas de saúde mental, nos trabalhadores.

Segundo Dejours (1992), o trabalho não é neutro, podendo tanto ser uma fonte de saúde e prazer quanto de doença e desprazer, desse modo, a vivência está intrinsecamente ligada à experiência subjetiva de cada trabalhador com a organização do trabalho. A organização do trabalho abrange diversos aspectos, como a divisão das tarefas, o sistema hierárquico, as modalidades de comando e as relações de poder, nesses termos, emerge a Psicodinâmica do Trabalho (PDT), a qual pode ser definida como a análise dos processos psíquicos mobilizados pela confrontação do sujeito com a realidade do trabalho (Castro, 2021).

Nessa perspectiva, o trabalho desempenha um papel central na construção da identidade, na realização pessoal e nos processos de saúde e doença mental, com isso, têm-se que a relação do indivíduo com a organização do trabalho é o cerne da carga psíquica do trabalho, sendo o sofrimento surge quando o trabalho prescrito entra em conflito com a vida

psíquica do sujeito, quando suas aspirações se chocam com as exigências do trabalho real. (Dejours, 1992).

Neste contexto, emergem sentimentos de frustração, medo e descontentamento devido ao impacto do trabalho na saúde mental, limitando sua funcionalidade plena. Portanto, a liberdade e a autonomia no trabalho são elementos essenciais que distinguem as organizações. O desequilíbrio ocorre quando o trabalhador não possui liberdade para organizar seus desejos, ritmos e estilo de trabalho, resultando em fadiga e possíveis patologias (Dejours, 2012).

O sofrimento patogênico, por sua vez, é resultado de uma organização do trabalho rígida e inflexível, que leva à repetição, ao desgaste e ao adoecimento, contudo, quando o trabalho proporciona liberdade e autonomia, pode ser percebido como prazeroso, permitindo ao trabalhador engajar-se plenamente na atividade e no coletivo (Castro, 2021).

Diante dessa conjuntura, pode-se afirmar que mesmo em condições precárias de trabalho, o prazer pode existir se houver oportunidades para mobilização da inteligência prática e espaço para cooperação e expressão pública, visto que a inteligência prática permite ao trabalhador transgredir o trabalho prescrito e encontrar procedimentos mais eficazes, enquanto o reconhecimento social é essencial para legitimar essa prática (Mendes, 2007).

No contexto do servidor público do Poder Judiciário, outra fonte de satisfação no trabalho pode surgir das relações de cooperação entre colegas, pois a cooperação se manifesta quando um grupo de servidores se une em torno de um objetivo comum, fundamentado na solidariedade e na confiança mútua. Dessa forma, é possível vivenciar sentimentos de interdependência, camaradagem e reconhecimento mútuo, sendo um facilitador a integração das contribuições individuais e das relações de interdependência, reduzindo os impactos dos erros individuais através do suporte do grupo de trabalho (Mendes, 2007).

Ocorre que, existem situações que dificultam a transformação do sofrimento do servidor em prazer, oras os quais são ambientes de trabalho onde a ressonância simbólica e o reconhecimento são escassos ou inexistentes, predominando condições adversas que impedem a sublimação do sofrimento. Desse modo, sem que haja uma gestão adequada dessas dimensões no ambiente de trabalho, a saúde mental do servidor público pode ser comprometida, conforme destacado por Castro (2021).

3 DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR

Para uma compreensão mais ampla das influências do trabalho na constituição da saúde mental, é necessário um entendimento mais profundo do que se considera saúde mental

humana, assim, a constituição de uma doença mental, ou adoecimento psíquico, pode ser entendida como uma equação entre a capacidade de resiliência de um indivíduo e os eventos adversos que causam algum tipo de sofrimento psicológico. O sofrimento psíquico pode ser caracterizado pela “dificuldade do sujeito em operar planos e definir sentidos para a vida, aliada a sentimento de impotência e vazio, o eu sendo experimentado como coisa alheia” (Sampaio; Messias, 2002).

O adoecimento mental, portanto, pode surgir quando a capacidade do indivíduo de suportar o sofrimento psíquico é comprometida, podendo resultar de diversos aspectos e situações da vida, inclusive do trabalho.

No contexto do trabalho, esse tipo de sofrimento pode ser chamado de adoecimento laboral, sendo que pesquisas demonstram que entre as doenças que afetam trabalhadores nos setores público e privado, prevalecem os transtornos mentais e comportamentais leves ou moderados (TMLM do CID-10), também conhecidos como transtornos não-psicóticos (Nascimento; Borges, 2022).

O adoecimento laboral afeta trabalhadores de diferentes áreas, tanto aqueles com exigências físicas quanto os com exigências intelectuais, devido à crescente demanda por aumento de produtividade e lucro em todas as áreas (Borsoi, 2007).

Apesar dessa prevalência, a aferição, medição e principalmente a identificação da origem e nexos causal com o trabalho no contexto da saúde mental são desafiadoras. Diferente do adoecimento físico, o adoecimento mental é intangível e não é possível quantificar a vivência, que é primeiramente qualitativa, contudo, é possível observar que, como resultado da transformação da realidade laboral, há um aumento no número de lesões, acidentes no local de trabalho, e transtornos mentais e comportamentais relacionados às atividades laborais e suas exigências excessivas (Flores, 2017).

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde não apenas é a ausência de enfermidades, mas sim o bem-estar nos âmbitos físico, mental e social. Com isso, entende-se que o lazer, a dignidade da pessoa humana, assim como também o direito à saúde. Desse modo, em um momento global de aumento dos índices de casos relativos aos transtornos mentais manifestados entre os trabalhadores, pensar a saúde mental no contexto da relação de trabalho é imprescindível, principalmente porque, inobstante suas causas possam também estar associadas a fatores extralaborais, inafastável a premissa ordinária segundo a qual parte importante do tempo diário da pessoa humana se faz envolvida com o labor (Pereira, 2019)

A depressão é frequentemente chamada de “a doença do século”, com isso, de acordo com o Ministério da Saúde (s.d.), a prevalência da depressão no Brasil é de 15,5%. Ademais,

suscita-se que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a prevalência da depressão na rede de atenção primária de saúde é de 10,4%. Especificamente sobre o Brasil, o país é o 4º lugar que mais possui pessoas com a síndrome.

Quanto ao seu conceito, a OMS (s.d.) define a depressão como um transtorno mental comum, caracterizado por tristeza contínua, falta de interesse em atividades, ausência de prazer, sentimento de culpa e baixa autoestima, distúrbios do sono e do apetite, sensação de cansaço e dificuldade de concentração. Assim, conforme aponta Almeida (2016), como consequência do trabalho, a depressão se apresenta como um dos mais prevalentes transtornos a serem desenvolvidos.

No que se refere à Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional, como sua própria nomenclatura já indica, é uma condição de distúrbio emocional ocasionada pelo excesso de trabalho, podendo ser conceituada da seguinte forma:

A síndrome de burnout produz consequências correspondentes para o indivíduo vitimado, para a organização em que trabalha, para o próprio trabalho/atividade e para a sociedade. Para os enfermos, seus impactos são distribuídos em 4 categorias: físicos (fadiga constante, distúrbios do sono, cefaleias, perturbações gastrointestinais, transtornos gastrointestinais, disfunções sexuais etc.), psíquicos (falta de atenção, alterações de memória, sentimento de alienação, de solidão, de insuficiência, impaciência, baixa autoestima, instabilidade emocional, depressão etc.), comportamentais (negligência ou excesso de escrúpulos, irritabilidade, aumento da agressividade, incapacidade para relaxar, dificuldade em aceitar mudanças, perda de iniciativa, comportamento de alto risco, suicídio) e defensivos (isolamento, perda de interesse no trabalho, absenteísmo, ironia, cinismo)" (Pereira, 2019, p. 128-129).

Dessa forma, o trabalho excessivo, a constante pressão, a competição acirrada e o medo de perder o seu trabalho podem acarretar prejuízos que incidem no desempenho físico, mental, comportamental e defensivo.

A ODES (Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Econômico e Social) tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das populações em todo o mundo, incluindo uma variedade de áreas, desde a erradicação da pobreza até a promoção da igualdade de gênero, passando pela garantia de acesso à saúde e educação de qualidade (IPEA, s.d.).

No contexto da saúde mental dos trabalhadores, a ODES tem interesse em garantir que as condições de trabalho sejam saudáveis e seguras, visando proteger a saúde mental dos trabalhadores em todas as esferas profissionais, sendo dever do Estado desenvolver políticas e

práticas que visam reduzir o estresse, prevenir o esgotamento profissional (burnout) e promover ambientes de trabalho que apoiem o bem-estar psicológico dos trabalhadores.

Com isso, a ODES busca sensibilizar os governos, empregadores e a sociedade em geral sobre a importância da saúde mental no local de trabalho e incentivar a implementação de políticas e programas que abordem essas questões de forma eficaz e abrangente.

No contexto da saúde mental dos servidores públicos do poder judiciário, a ODES tem interesse em garantir que esses profissionais tenham condições de trabalho adequadas que promovam o seu bem-estar psicológico, com isso, a implementação de políticas e práticas que reduzam os fatores de estresse, previnam o esgotamento profissional e criem ambientes de trabalho saudáveis.

A ODES pode colaborar com os órgãos do poder judiciário fornecendo orientações e diretrizes sobre melhores práticas para promover a saúde mental dos servidores, através da promoção de programas de apoio psicológico, como sessões de aconselhamento, grupos de apoio e acesso a serviços de saúde mental.

4 ROTINA LABORAL DO PODER JUDICIÁRIO

O cotidiano e as demandas do trabalho de um magistrado, assim como em outras profissões, são pouco conhecidos pela sociedade, desse modo, têm-se que as funções, atividades e características hierárquicas dessa profissão muitas vezes ficam obscurecidas em comparação à imagem pública associada ao julgamento de processos. Contudo, apesar da ausência de sapiência de leigos sobre o trabalho desta classe, o labor do juiz é caracterizado por diversas normatizações e pela realização de atividades em contextos variados, configurando múltiplas funções.

A profissão é regulada por diretrizes e códigos de conduta específicos, como estabelecido nos artigos 92 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), na Lei Complementar n.º 035/1979, e nos regimentos internos e códigos de normas dos tribunais. Com isso, essas regras incluem comportamentos no trabalho e na vida social, exigindo, no mínimo, imparcialidade, independência e integridade, já que a imagem e a reputação do juiz refletem a do Poder Judiciário.

No Brasil, a Lei Orgânica da Magistratura (art. 35) estabelece que o magistrado deve agir com independência, serenidade e exatidão em seu trabalho, tratar com urbanidade as partes e demais atores do cenário judicial, atender aos que o procurarem a qualquer momento em casos urgentes, e manter uma conduta irrepreensível na vida pública e particular (Brasil, 1979).

Desse modo, pode-se dispor que as atribuições dos juízes são divididas entre funções administrativas e jurisdicionais. Ao que cerne o âmbito administrativo, cada juiz é responsável pela gestão de sua unidade jurisdicional, que inclui as equipes de gabinete e cartório. No tocante as funções administrativas, essas compreendem a coordenação e gerenciamento de patrimônio e pessoal, além da representação do Poder Judiciário em solenidades e questões de interesse público junto à comunidade (Castro, 2021).

O juiz de direito, que é o juiz estadual com competência residual, atua também como diretor do fórum e é responsável pela supervisão dos cartórios extrajudiciais e de eventuais unidades prisionais sob sua jurisdição, assim, esse também exerce jurisdição eleitoral, coordenando eleições e processando e julgando todas as questões judiciais resultantes do pleito.

De acordo com o CNJ (2024), cerca de 84 milhões de processos em andamento, distribuídos entre 91 tribunais, sendo mais de 80% na Justiça Estadual, estão nas mãos de 18 mil juízes e 275 mil servidores brasileiros para serem resolvidos. Com isso, tais números demonstram que o índice de judicialização continua a aumentar, alcançando 35 milhões de novos casos em 2023, representando um crescimento de quase 9,5% em comparação com o ano anterior.

A alta demanda processual no Brasil é um desafio significativo para o sistema judiciário, com isso, essa situação de estrangulamento das vias judiciais, juntamente com a quantidade de juízes insuficiente para a alta demanda, resulta em um elevado volume de trabalho individual. Desse modo, cada juiz, em média, tem que lidar com milhares de processos, o que torna praticamente impossível dar a devida atenção e celeridade a cada caso, culminando em sobrecarga e morosidade no julgamento dos processos, um problema crônico que afeta a eficiência do sistema judicial.

Ocorre que, amorosidade judicial não apenas atrasa a resolução dos casos, mas também alimenta a sensação de descrença e insatisfação da sociedade em relação ao sistema de justiça, fazendo com que as partes envolvidas muitas vezes criem um sentimento de descrença na capacidade do judiciário de fornecer uma resolução justa e tempestiva.

De acordo com Lipp e Tanganelli (2002), cerca de 71% dos magistrados apresentam sintomas significativos de estresse, equiparáveis aos de profissionais de áreas reconhecidas por seu alto nível de estresse, como mineiros e pilotos de avião. Ademais, o estudo ainda demonstrou que mulheres magistradas são mais afetadas, com aproximadamente 82% delas enfrentando níveis mais altos de estresse em comparação com os homens.

A qualidade de vida também é afetada, com a maioria dos magistrados relatando prejuízos significativos em áreas como saúde e afetividade, correlacionados com os altos níveis de estresse detectados, sendo o número excessivo de processos para julgar é apontado como a principal fonte de estresse, acompanhado por sintomas como desgaste físico e mental e tensão muscular (Costi, 2013).

A dissertação de Silva (2005) ressalta que fatores como mudanças sociais, avanço tecnológico e globalização contribuem para o aumento da carga de trabalho dos magistrados, podendo desencadear o estresse, assim, situações como mobilidade, promoções na carreira, funções administrativas e o primeiro ano de trabalho também são identificadas como fontes de estresse.

Para Assunção (2011), os magistrados apresentam altas taxas de depressão, uso de medicamentos para ansiedade e depressão, distúrbios do sono e outros problemas de saúde entre os magistrados, sendo os resultados reveladores de uma situação alarmante de saúde mental e qualidade de vida prejudicada.

No contexto do serviço público, são perceptíveis diversos aspectos comuns a várias organizações nas últimas décadas, incluindo o aumento da carga de trabalho devido à redução de pessoal e às demandas crescentes por desempenho e produtividade. Ademais, a presença de uma hierarquia rígida e a reduzida autonomia dos funcionários contribuem para um ambiente de trabalho desafiador, com pouco reconhecimento pelos esforços realizados (Chanlat, 2002).

Bazzo (1997) destaca uma série de questões nas instituições públicas que não apenas dificultam a satisfação no trabalho, mas também podem impactar significativamente a saúde dos trabalhadores e, dentre estas, estão a alta rotatividade dos líderes, frequentemente nomeados por razões políticas, a falta de alinhamento entre a capacitação dos funcionários e as responsabilidades do cargo, a ausência de critérios claros para nomeações e exonerações, e a falta de um plano de cargos e salários justo.

Os transtornos mentais tornaram-se uma das principais causas de absenteísmo no serviço público, com afastamentos frequentes e prolongados, representando um desafio crescente para a administração (Mendonça, 2010). Desse modo, a falta de uma política organizacional clara, somada à incerteza, dificuldades interpessoais e falta de reconhecimento, pode levar desde a insatisfação até o desenvolvimento de depressão entre os colaboradores (MPU, 2011).

Esses problemas afetam não apenas a saúde dos trabalhadores, mas também a produtividade e eficiência da administração pública, com isso, faz-se necessário que sejam

implementadas políticas eficazes de atenção à saúde mental no ambiente de trabalho, visando promover o bem-estar dos servidores e melhorar o desempenho organizacional.

5 POLÍTICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

De acordo com um levantamento conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2016, revelou que os transtornos mentais e comportamentais foram identificados como a segunda causa mais comum de afastamento entre magistrados e servidores, representando 9,37% dos casos. Em contraste, um estudo conduzido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), em 2019, destacou que os transtornos mentais e comportamentais foram responsáveis por 10,1% das ausências ao trabalho, classificando-se como o quarto grupo mais significativo em termos de absenteísmo-doença. Ansiedade e depressão emergiram como as principais condições relatadas pelos servidores e magistrados.

Com a grave pandemia de Covid-19, exacerbou ainda mais essa situação preocupante, pois até dezembro de 2021, o CNJ acompanhou de perto a saúde mental dos servidores e magistrados, identificando que 31% dos participantes relataram sentimentos de tristeza e melancolia, contudo, não obstante aos esforços do CNJ, persiste uma carência de acesso a informações precisas sobre a saúde mental dos servidores do Judiciário.

Diante do contexto, o qual é latente desde os anos 2000, em 15 de outubro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução CNJ nº 207, que estabeleceu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, desse modo, o objetivo dessa política é assegurar boas condições de saúde para seus agentes públicos. Para alcançar esse objetivo, foram delineados princípios, diretrizes e estratégias para a implementação de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e magistrados. Corroborando o advento, a resolução criou o Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, ora qual possui composição atual definida pela Portaria nº 202, de 6 de outubro de 2020 (CNJ, 2020).

Na Seção Judiciária Federal do Pará (JF-PA), a assistência psicológica está disponível por meio do PRO-SOCIAL (Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região), oferecendo terapia através da rede credenciada ou por livre escolha. No Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), a assistência é providenciada pelo Serviço de Assistência Médico Odontológica e Psicossocial

(SAMOS), com profissionais qualificados, incluindo psiquiatra, psicólogo e assistente social, disponíveis para atender, orientar e encaminhar as demandas dos trabalhadores, acessíveis por telefone ou e-mail. Adicionalmente, projetos como o Projeto Corpo e Mente em Equilíbrio estão em curso, oferecendo estratégias de gestão emocional (Justiça Federal, 2017).

No Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), um analista judiciário especializado em psicologia é responsável por cuidar da saúde mental dos servidores e magistrados (Sindjuf, 2023).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As últimas três décadas testemunharam mudanças profundas no mundo do trabalho, impulsionadas por transformações no contexto do capitalismo. Ao que cerne o Brasil, políticas neoliberais implementadas a partir dos anos 1990 tiveram um impacto significativo, caracterizadas pela transferência de recursos públicos para o setor financeiro, redução das políticas públicas e fragmentação do mercado de trabalho, sendo essas mudanças marcadas pela redução de pessoal, aumento da terceirização e flexibilização das leis trabalhistas, tiveram consequências negativas na saúde mental dos trabalhadores, afetando tanto o setor privado quanto o público.

No contexto específico do poder judiciário brasileiro, essas transformações não passaram despercebidas, pois novas formas de gestão foram introduzidas visando tornar o aparato estatal mais eficiente, muitas vezes seguindo modelos do setor privado sem considerar suas particularidades. Com isso, têm-se que os servidores públicos enfrentam pressões crescentes para se adaptar a essa nova lógica de gestão, que prioriza resultados em detrimento dos processos, dentro de uma estrutura que ainda mantém características do modelo burocrático.

Essas mudanças tiveram um impacto direto na saúde mental dos servidores do judiciário, visto que os estudos indicam que transtornos mentais e comportamentais se tornaram uma das principais causas de afastamento entre magistrados e servidores, refletindo um ambiente de trabalho que muitas vezes não oferece as condições necessárias para o bem-estar psicológico.

Para lidar com essa realidade, foram implementadas diversas iniciativas voltadas para a promoção da saúde mental no poder judiciário, a exemplo da criação da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pelo CNJ em 2015 foi um marco importante nesse sentido, estabelecendo diretrizes e estratégias para a implementação

de programas e ações institucionais voltadas para a saúde física e mental dos servidores e magistrados.

Em nível local, diversos tribunais têm desenvolvido programas e serviços de apoio psicológico para os servidores, oferecendo terapia através de redes credenciadas ou por livre escolha, além de assistência médica, odontológica e psicossocial. Projetos como o "Corpo e Mente em Equilíbrio" também estão em curso, oferecendo estratégias de gestão emocional.

Ao que concerne as limitações para a construção do presente artigo, cumpre dissertar acerca da limitação de estudos longitudinais acerca da saúde mental dos servidores públicos do poder judiciário e dos magistrados. Nesse ínterim, têm-se que os achados são demasiadamente antigos, sendo a maioria das fontes disponíveis anteriores ao ano de 2010, contudo, não obstante destes não serem dos últimos 05 anos, têm-se que as informações fornecidas foram contribuintes para a compreensão do paradigma da saúde mental do público supramencionado.

Desse modo, sugere-se para trabalhos futuros a investigação acerca do contexto dos servidores públicos do poder judiciário, utilizando-se da metodologia de estudo de caso para que, com isso, seja possível compreender de forma mais aprofundada e específica o paradigma que esses trabalhadores vivem e quais são suas condições de saúde mental frente ao trabalho exercido.

REFERÊNCIAS

AMBRÓSIO, G. *Perícia Psicológica na Justiça do Trabalho*: o problema do nexa causal entre transtorno mental e o trabalho. Tese de doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2019. <https://doi.org/10.11606/T.47.2019.tde-19072019-155423>

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**, 5ª ed. Artmed Editora, 2014.

ANTLOGA, C.S. et al.. Contexto de Trabalho e custo humano no trabalho em um órgão do poder judiciário brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, 19(12), 4787-4796, 2014.

ASSUNÇÃO, A. **Situações de saúde e condições do exercício profissional dos magistrados trabalhistas do Brasil – Primeiros resultados**. Faculdade de Medicina. UFMG. Brasília, DF, Brasil. Recuperado em 18 de dezembro, 2011.

BAZZO, E.F. Algumas considerações sobre a saúde mental dos funcionários públicos. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, v. 17, n. 1, p.41-44, 1997.

BRASIL. **Ações realizadas pela Rede Ebserh/MEC buscam conscientizar sobre a importância da saúde mental**. Portal de Notícias Online, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/acoes-realizadas-pela-rede-ebserh->

mec-buscam-conscientizar-sobre-a-importancia-da-saude-mental#:~:text=Novos%20dados%20mostram%20que%2086,a%20ansiedade%20e%20a%20depress%C3%A3o. Acesso em: 26 maio 2024.

CANTARUTTI, Daniel Christante. Precarização Do Trabalho E Saúde Mental: O Brasil Da Era Neoliberal. **PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 21, n. 3, p. 188-191, 2020.

CÁRDENAS, Ramón Nunez et al. A saúde mental em funcionários judiciais. Um estudo num município do Brasil. **Lecturas: Educación Física y Deportes**, v. 27, n. 295, 2022.

CASTRO, Gabriela Brito. Impactos da nova Administração Pública na saúde mental do servidor público. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, 2021.

CHANLAT, J. F. Quais carreiras e para qual sociedade? (I). **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 6, p. 67-75 nov.-dez. 1995. CHANLAT, J.-F. O gerencialismo e a ética do bem-comum: a questão da motivação para o trabalho nos serviços públicos. Anais do VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 2002

CODO, W.; VASQUES-MENEZES, I. **Burnout: Síndrome da desistência**. In W. Codo (Ed.), Educação: Carinho e trabalho (pp. 237-255). Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça elenca desafios para prover saúde mental e ampliar assistência médica**. Portal de Notícias, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-elenca-desafios-para-prover-saude-mental-e-ampliar-assistencia-medica/>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2024: Barroso destaca aumento de 9,5% em novos processos**. Portal de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2024-barroso-destaca-aumento-de-95-em-novos-processos/>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Saúde dos Magistrados e Servidores**. Portal de Notícias, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/saude-dos-magistrados-e-servidores/>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

COSTI, Cíntia Gonçalves. A Saúde Do Magistrado: Um Breve Levantamento Bibliográfico. **Revista Da Esmesc**, v. 20, n. 26, 2013

DEJOURS, C. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez-Oboré, 1992.

DEJOURS, C. **Trabalho e emancipação** (Trabalho Vivo, tomo II). Brasília: Paralelo 15, 2012.

FLORES, Cláudia Reis. **Assédio moral no poder judiciário: patologia social e saúde mental**. Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2017.

GUERRESE, Rafaella Santos. **Saúde mental em organizações públicas: uma análise entre prazer e o sofrimento laboral em uma instituição integrante do Poder Judiciário do Rio de Janeiro**. 2020.

HARVEY, David. “**O fordismo**”. In: *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, p. 121-134, 2008.

JUSTIÇA DO TRABALHO. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. **Transtornos mentais são a terceira maior causa de afastamento do trabalho no Brasil**. Notícias, 2023. Disponível em: <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/transtornos-mentais-sao-a-terceira-maior-causa-de-afastamento-do-trabalho-no-brasil>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

LIPP, M.; TANGANELLI M. S. Stress e Qualidade de Vida em Magistrados da Justiça do Trabalho: Diferenças entre Homens e Mulheres. **Psicol. Reflex. Crit.**, 2002.

MELO, Maria Eduarda. Produção De Folhetos Educativos Sobre Saúde Mental No Trabalho: Experiência No Contexto De Estágio Em Um Órgão Do Poder Judiciário De Santa Catarina. **Trabalho (En) Cena**, v. 8, n. Contínuo, p. e023034-e023034, 2023.

MENDES, Ana Magnólia. **Da psicodinâmica à psicopatologia do trabalho**. In: **Psicodinâmica do trabalho: teoria, método e pesquisa**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007. Mendonça, Mauro Elias. **Saúde mental e trabalho: prevalência de morbidade psiquiátrica e fatores associados, entre servidores municipais em licença médica**, Goiânia-Goiás, 2010. [manuscrito] Mauro Elias Mendonça – 2013

MONTEIRO, Janine Kieling et al. Prevenção do assédio moral no trabalho na visão de servidores público do judiciário. **Psicologia Argumento**, v. 36, n. 94, p. 546-564, 2018.

MPU – Ministério Público da União. **Política de Atenção à Saúde Mental do Ministério Público da União**. Brasília: mimeo, 2011

NASCIMENTO, Vitor Almeida do; BORGES, Silvana Maia. A Precarização Do Trabalho E A Saúde Mental Dos Trabalhadores Por Aplicativo. **Disciplinarum Scientia| Ciências Humanas**, v. 23, n. 1, p. 133-157, 2022.

PINTO, G. A. **A organização do trabalho no século 20: Taylorismo, Fordismo e Toyotismo**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

PIOBELO, Felipe; MOTA, Daniela. A precarização do trabalho no contexto neoliberal: impactos na saúde mental. **CADERNOS DE PSICOLOGIA**, v. 3, n. 6, 2022.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. **TJSC reforça atenção à saúde mental e canais de atendimento durante Janeiro Branco**. Portal de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-reforca-atencao-a-saude-mental-e-canais-de-atendimento-durante-janeiro-branco>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

SILVA, M. J. **Fatores Desencadeadores de Estresse nos Magistrados: o Caso de Minas Gerais**. MG, Brasil, 2005.

SINDJUF. **Sofrimento psíquico entre servidores públicos: conheça os programas de saúde mental disponíveis nos tribunais regionais.** Portal de Notícias, 2023. Disponível em: <https://sindjuf-paap.org.br/sofrimento-psiquico-entre-servidores-publicos-conheca-os-programas-de-saude-mental-disponiveis-nos-tribunais-regionais/>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

TASTCH, Fabíola. **Proposta De Medidas Normativas Do Manual De Saúde E Segurança Do Servidor Visando A Promoção Da Saúde Mental Dos Policiais Penais No Estado De Santa Catarina: Limites E Possibilidades.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma, 2023. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/10745/1/Fabiola%20Tatsch.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

VALOR ECONÔMICO. **Afastamento por Transtornos de Saúde Mental.** Revista Online, 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/carreira/noticia/2024/01/22/afastamentos-por-transtornos-de-saude-mental-sobem-38.ghtml>. Acesso em: 26 maio 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Mental health: strengthening our response.** WHO, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response>. Acesso em: 26 maio 2024.